Jacareí, data da assinatura digital.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º:

- inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na contratação de empresa para fornecimento de 60 pares de luvas nitrílicas para a equipe da Vigilância Ambiental da Diretoria de Vigilância em Saúde, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.
- inciso VIII, a escolha da empresa para fornecimento de 60 pares de luvas nitrílicas para a equipe da Vigilância Ambiental da Diretoria de Vigilância em Saúde se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARIA MILLER
Data: 24/10/2025 14:26:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudia Maria Miller

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações